

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 28/2012 de 17 de Maio de 2012

Considerando que faz parte do plano de ações do Governo Regional dos Açores para a área da Cultura a execução de trabalhos que ofereçam, ao grande público, um melhor e global conhecimento dos Açores;

Considerando os objetivos do Governo Regional dos Açores de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que importa definir medidas que garantam a realização de ações adequadas e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral;

Celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do art.º 3.º e 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, acordo com o estipulado nas cláusulas abaixo mencionadas e entre:

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores através da Direção Regional da Cultura – Fundo Regional de Ação Cultural, contribuinte fiscal nº 672001039, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de Outubro de 2009.

2.º Outorgante: Instituto Açoriano de Cultura, contribuinte n.º 512 021 287, com morada no Alto das Covas, Concelho de Angra do Heroísmo, representado por Paulo Raimundo, contribuinte fiscal n.º 103403906, titular do Bilhete de Identidade n.º 5406708 de 12-07-2005 pelo arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projeto.

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

1. Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 18.000€ (dezoito mil euros) para a produção de conteúdos, coordenação editorial, revisão de texto e ortográfica segundo o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e elaboração de índice analítico no âmbito da edição da obra História da Arte nos Açores, de abril de 2012 até dezembro de 2012, através do Fundo Regional de Ação Cultural, com a classificação económica 04.07.01 – instituições sem fins lucrativos; cabimentada nos termos da alínea g), do n.º. 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2003/A, de 4 de novembro;

2. Efetuar o pagamento em duas tranches, a saber:

a) 80% no ato da assinatura do contrato

b) 20% no mês de julho.

3. Acompanhar a aplicação do presente apoio.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projeto objeto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1ª;
2. Entregar na Direção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projeto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1ª.

3.ª

O montante de financiamento previsto no ponto 1 da cláusula 1.ª pode vir a ser revisto, em função do desenrolar dos estudos e trabalhos que dizem respeito à edição da obra referida, devendo para o efeito, o 2.º outorgante apresentar, para aprovação pelo 1º outorgante, uma proposta fundamentada, acompanhada de um orçamento atualizado e discriminado.

4.ª

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

5.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais.

6.ª

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do artigo 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro.

7.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro do Tribunal Administrativo de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

8.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

20 de abril de 2012. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .